



01.0115324-4

N.º 2.220

L N.º 54



1962

Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL — PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL

A.

Luiz Mate Laranjeira S.R.

A u t u a ç ã o

Aos 24 do mês de 2

do ano de mil novecentos e 62, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição certidão

que adiante se vêem.

Escrivã interina: pro. Pente

4100X100

81

0985



2220

2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A 4 Vara
Ao 3 Ofício
Ao 3 Proc. República
Ao 1 Depositário
Ao Oficial
São Paulo, 13 / 12 / 61
[Signature]
Distribuidor-Contador

São Paulo, 24 de 2 de 19 61

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Cia. Mate Laranjeira S.A.
[Blank], residente ou estabelecido R. Brig. Tobias, 356
[Blank], devedor à mesma da quantia de Cr\$1.513,00
[Blank] conforme certificado anexo, e juros
de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado
de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até
final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei,
ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da
execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, 21 de Dezembro de 1961

[Signature]
Procurador da República

LCL



100

2920

REPUBLICA DE VENEZUELA

Handwritten notes in blue ink, including the number '100' and some illegible characters.

Handwritten signature and date in blue ink, appearing to read '14/11/50'.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA

Número 34.278
Série B

Certifico que, a fls. 658 do respectivo REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA,
inscrita nesta Repartição, consta que Cia. Mate Laranjeira S.A.

à rua Brig. Tobias nº 356 - São Paulo

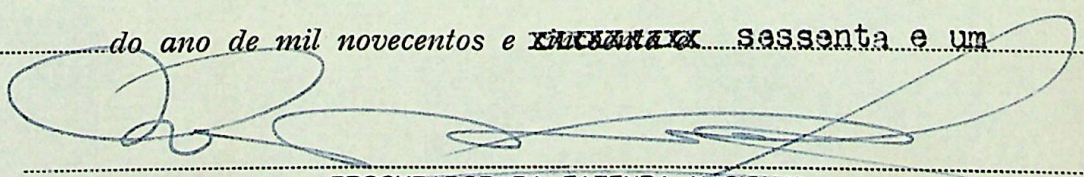
é devedor à Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 1.513,00 (hum mil, quinhentos
e treze cruzeiros).

proveniente de taxa de Previdência Social da lei 2.250, de 30.6.54, con-
forme processo nº 52.608/60 - Alfndega de Santos.

A presente dívida foi inscrita nesta data.

PFN-2761/61

E, para que possa proceder à cobrança executiva, pelo juízo competente, ex-
traiu-se a presente certidão, aos dezesesseis dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e ~~sessenta e um~~ sessenta e um


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUNTADA

Em 8 de 4 de 1963
junto a estes autos o mandado
#.

12-11-64
64

Loery

4



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 3488

Série B

O Doutor Hely Lopes Meirelles

Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Leia Mate Baranjeira S.A

residente à Rua Brig. Lobras, 356

do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Leia Mate Baranjeira S.A residente ou estabelecido à Rua Brig. Lobras, 356, devedor à mesma, da quantia de cr. 1.513,00

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 21 de Dezembro de 1962 (a) lo. Siqueira da Mata

Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 24 de 2 de 1962 (a) H. Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$. 1.513,00

(Um mil, quinhentos e treze cruzeiros), proveniente de

principal e multa por infração do Decreto de Providência Social da lei 2.250 de 30-6-54 conf. processo 52.608/60

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º de de de conforme a certidão N.º 34.278

Série B, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital.

Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 12 de 11 de 1962

Eu, escrivã subscrevi.

Juiz de Direito

Certidão

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça
infra assinado, que em cumprimento ao
mandado retro e sua respeitável as-
sinatura, em diligencia, dirigi-
me a sua residência, sendo ai,
citei a executada dos temas do
resente mandado, do qual bem
ciente ficou. São Paulo, 20/3/63.



Certifico mais que: a mesma
compareceu a Cartório, pagou
as custas, retirou guias e
qualdou o débito. São Paulo, 8/4/63.

Deste

Cont. } 430,00
Lit. } P. G. Escrivão





VIA

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

EM SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Escrivã: ISOLDA BARRETTO

GUIA

N. da Certidão 34 278

Cr\$ 1.513,00

Série B

CIA. MATE LARANJEIRA S/A

vai à recebedoria Federal

Rua Flôrencia de Abreu, 770 - 2.º and., recolher a quantia de **hum mil, quinhentose treze cruzeiros**, ~~taxa~~ proveniente de taxa de previdência Social da lei. 2.250, de 30.6.54, conforme processo nº 52.608/60- Alfândega de Santos.

Levy- Noriolano Notta- 62

São Paulo, 20 de março de 19 63

A ESCRIVÃ

Isolda Barretto

Cartidão

Cartório do 1.º Ofício
Rua dos Feltos, 180 - Favela da Barrota
Cidade de São Paulo - S. Paulo - SP

GUITA

31 578

Cr\$ 1.513,00

EXERCÍCIO DE 1963

RENDAS EXTRAORDINÁRIAS

.....Produto de cobrança da dívida ativa

Imposto etc. Cr\$ 1.210,40

Multa Cr\$

..... Cr\$ 1.210,40

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

25 - Multa para quem de direito

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

Percentagens para cobrança executiva

Proc. da Reg. da República Cr\$

Proc. da Faz. Federal Cr\$

Escrivã Cr\$

Of. de Justiça Cr\$ 302,60

Total Geral . 1.513,00

S. Paulo, 20 / 3 / 1963



VISTO
[Handwritten Signature]

140

1642
mm



PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Exercício 1.963

N.º

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1º Of. da Faz. Nacional S. PAULO

Ao Estado	Cr\$	<u>400,00</u>
À Ordem dos Advogados .	Cr\$
.....	Cr\$
TOTAL . . .	Cr\$	<u>400,00</u>

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMENDAS NEM RAZURAS E SÓ É VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

- 1.a VIA: Para ser juntada aos autos.
- 2.a VIA: Do contribuinte.
- 3.a VIA: Da arrecadação.

O Snr. a. escrevã recolhe à repartição arrecadadora de 6º. recebedoria a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) , correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence à Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de Ex. Fiscal n.º 2220/62 , entre partes FAZEND. A NACIONAL

CIA MATE LARANJEIRA S.A.

Previdência Cr\$ 100,00 São Paulo, 11 de julho de 19 63.

[Handwritten signature]

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES

26228



55336



VISTA -

Em 11 de 10 de 1963

faço vista destes autos ao dr. Procurador da República.

A.

Em atenção de

H. 2/12/63

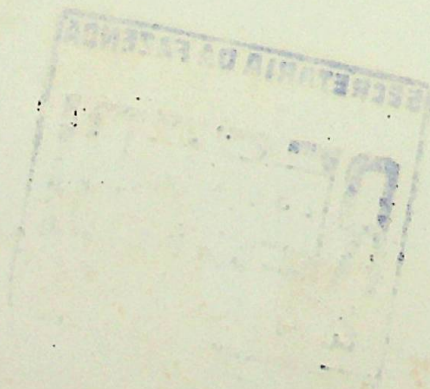
O. H. de L.

RECEBIMENTO

Em 2 de 12 de 1963

recebi estes autos com a cópia

[Signature]



7

- ATIV

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- São Paulo -

EXCELENTÍSSIMO JUIZ:

Tendo em vista haver o Executado reco_lhido o débito pela Guia de Fls. 6 e pago as custas processuáis, requeiro a V.Exa. se digne de mandar arquivar os presentes autos nº 2 220/62 da AÇÃO EXECUTIVA FISCAL promovida contra CIA. MATE LARANJEIRA S/A .

São Paulo, 2 de dezembro de 1963

C. Silveira da Mota

CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA

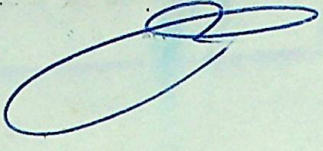
Procurador da República - Adjunto

VISTA -

CONCLUSÃO

Em 7 de 12 de 1903

faço conclusões estes autos ao M. Juiz de



Faint blue ink stamp or signature



AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

AT20

1917

1917

